

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2010. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 213 a 216 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010, nos termos do Artigo 32, II, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Antonio Nilton de Albuquerque, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.128.330,61 (hum milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.407, DE 12/03/2015
PROCESSO Nº 1033972009-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: América Conceição Fonseca e Silva Barroso

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São João de Pirabas. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 167 a 170 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas, exercício financeiro de 2009, nos termos do Artigo 32, II, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. América Conceição Fonseca e Silva Barroso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-645.388,16 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.419, DE 17/03/2015
PROCESSO Nº 373972006-00 (200704547-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Franks Lane Sousa Santana

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Itupiranga. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação dos recolhimentos devidos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 238 a 241 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Franks Lane Sousa Santana, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos, a título de multa, com fulcro no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM, dos seguintes valores:

a) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação das obrigações patronais, infringindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.341.969,75 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), após a comprovação dos recolhimentos acima.

**ACÓRDÃO Nº 26.424, DE 17/03/2015
PROCESSO Nº 1310272012-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Daivicle Samara da Silva

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 140 a 143 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Daivicle Samara da Silva, na forma do Art. 232 do RITCM, com aplicação da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), à Ordenadora de Despesas, pela violação do Art. 50, II, da LRF, e R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º Quadrimestre, com fulcro no Art. 282, I do RI/TCM, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, e posterior emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-

63.432,54 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.429, DE 17/03/2015
PROCESSO Nº 201219649-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Eliete Tavares da Mota

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1774/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Artigo 6º A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 140 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1774/2013 (fls. 111), de 10 de dezembro de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta por invalidez, Eliete Tavares da Mota (laudo médico às fls. 04), no cargo de Técnico em Enfermagem - NM. 12, REF. 16, nos termos do Art. 6º, A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-781,70 (setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.430, DE 17/03/2015
PROCESSO Nº 201219652-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Rodrigues Trindade dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1508/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1508/2012 (fls. 80), de 08 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Rodrigues Trindade dos Santos, no cargo de Agente de Serviços Gerais - AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.433, DE 19/03/2015
PROCESSO Nº 900022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Cícero Cosmo da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 66 a 69 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Cícero Cosmo da Silva, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-628.890,91 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos), pelas despesas ordenadas, somente depois de comprovado o recolhimento, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$-851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais), correspondente a 5% da remuneração recebida no exercício, a título de multa, fundamentada no §1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal.

**ACÓRDÃO Nº 26.438, DE 19/03/2015
PROCESSO Nº 1310152010-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Wanderley Souza de Oliveira

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Bannach. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 323 a 327 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bannach, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Wanderley Souza de Oliveira, na forma do Art. 232, do RITCM, com aplicação da multa ao Ordenador de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela violação do Art. 50, II, da LRF e Art. 30, II da Lei Federal nº 8.212/91, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.762.554,86 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e

quatro reais e oitenta e seis centavos), após a comprovação do recolhimento da multa ao FUMREAP.

**ACÓRDÃO Nº 26.459, DE 24/03/2015
PROCESSO Nº 1410022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Raimundo Reis da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Quatipuru. Exercício de 2008. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 41 a 44 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Reis da Silva, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-458.084,15 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e quinze centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.464, DE 24/03/2015
PROCESSO Nº 1310162010-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Francisco Lucileno de Aquino

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Bannach. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 224 a 228 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Bannach, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Lucileno de Aquino, na forma do Art. 232, do RITCM, ficando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-887.761,15 (oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, de multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela violação do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 26.506, DE 26/03/2015
PROCESSO Nº 201300932-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes da Silva Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1748/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 238 e 239 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1748/2012 (fls. 199), de 27 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria de Lourdes da Silva Ferreira, no cargo de Professora Pedagógica, REF. 10, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-3.970,85 (três mil, novecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.507, DE 26/03/2015
PROCESSO Nº 201209817-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Raimunda Ribeiro Magalhães

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0547/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0547/2012 (fls. 37), de 22 de maio de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Raimunda Ribeiro Magalhães, viúva do ex-servidor inativo Osvaldo da Silva Magalhães (falecido em, 21/03/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.374,62 (hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).